

LEI Nº 351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.006.
Cria o programa de incentivo à preservação do
Meio ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o programa de incentivo à preservação do Meio Ambiente no Município de Motuca.

Art. 2º – O programa consiste em enviar aos consumidores, informativos mensais tratando de assuntos de preservação do meio ambiente, em especial, orientando-o a fazer a seleção de lixo industrial, comercial, residencial e de serviços;

Parágrafo único – Entende-se por seleção de lixo a separação, na origem, do lixo em orgânico e inorgânico, reciclável ou não.

Art. 3º – O Departamento de Água e Esgoto do Município, realizará o envio de informativos previstos nesta lei juntamente com os boletos mensais de cobrança das tarifas de consumo de água e esgoto.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 11 de dezembro de 2006.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal